

**CLARO S.A.****OFERTA DE REFERÊNCIA DE ROAMING NACIONAL**

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

OBJETO

- 1.1 O presente Acordo tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Automático Nacional de Voz e Dados, entre as redes da CLARO e da PRESTADORA, a fim de atender aos usuários da PRESTADORA quando estes estiverem na condição de visitante na rede da CLARO, nas localidades em que não tenha autorização de cobertura, ou seja, fora da área de prestação de serviço da PRESTADORA, doravante denominados “Usuários Visitantes”.
- 1.1.1. Para fins do presente Acordo, o Serviço de Roaming Automático Nacional contratado pela PRESTADORA junto à CLARO deve ser usufruído em caráter temporário pelos usuários da PRESTADORA, sendo vedado o uso do Serviço em caráter permanente.
- 1.1.2. O Roaming será caracterizado como permanente quando o serviço for usufruído pelos usuários da PRESTADORA em período superior a 90 (noventa) dias.

DADOS DA OFERTANTE

- 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:
- 2.1.1 Grupo CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
- 2.2.1 Razão Social: Claro S.A.;
- 2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;
- 2.2.3 Endereço da Sede: na Cidade de São Paulo – SP, Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP
- 2.2.4 Responsável Técnico: Roberto Beghini Junior (roberto.beghini@claro.com.br)

SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 3.1 Instrumentos de Outorga: Termos de Autorização N° 007/2010 PVCP/SPV – Anatel, de 15/03/2010; N° 009/2010 PVCP/SPV – Anatel, de 15/03/2010; e, N° 550/2012 PVCP/SPV – Anatel, de 31/10/2012.
- 3.2 Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados: Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 3.3 Esta Oferta de Referência de Roaming Nacional não se aplica à área geográfica comum às Áreas de Prestação de Serviço entre a CLARO e a PRESTADORA envolvida, exceto quando da prestação do “Roaming 30k” e do “Roaming Emergencial”.

ORPA_ROAM_CLARO_001-2021	OFERTA DE REFERÊNCIA DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL CLARO	
--------------------------	---	---

- 3.4 Os valores e condições definidos nesta Oferta de Referência de Roaming Nacional se aplicam às Áreas de Registro onde a CLARO é detentora de PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional, nos termos do Ato nº 5515, de 23 de julho de 2018, assim como às áreas de prestação do “Roaming 30K”, conforme especificado no Anexo 8 - Áreas Ofertadas no Roaming Automático Nacional do Acordo de Roaming Automático Nacional, e do Roaming Emergencial.

ASPECTOS TECNICOS DA OFERTA

- 4.1 A descrição das especificações técnicas obedece às diretrizes da *Global System for Mobile Communication Association* (GSMA), Associação organizada e criada com a finalidade de promover o desenvolvimento e a utilização do padrão GSM e nos remetem aos documentos AA13 e IR 21, que constituem os anexos 3 e 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional.
- 4.2 A descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestruturas associadas à Oferta obedecem às diretrizes da GSMA e nos remetem aos documentos AA13 e IR 21, que constituem os Anexos 3 e 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional.
- 4.3 A área de cobertura desta oferta abrange as Áreas de Registro onde a CLARO é detentora de PMS no Mercado Relevante de Roaming Nacional, nos termos do Ato nº 5515, de 23 de julho de 2018, assim como às áreas de prestação do “Roaming 30K”, conforme especificado no Anexo 8 - Áreas Ofertadas no Roaming Automático Nacional do Acordo de Roaming Automático Nacional, e do Roaming Emergencial.
- 4.4 Não será permitida a utilização do Roaming por usuário da PRESTADORA de forma permanente, nos termos da cláusula 1.1.2 desta Oferta de Referência.

ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1 Preços e descontos.

5.1.1 A estrutura tarifária e os valores aplicáveis ao Roaming entre as Partes são definidos nas tabelas abaixo:

TABELA 1		Valor
Chamadas Originadas	VC1 (M-M/M-F)	R\$ 0,14/min
	Adicional de Deslocamento - AD	R\$ 0,00
Chamadas Recebidas	Adicional de Deslocamento - AD	R\$ 0,00
	Minuto Recebido	R\$ 0,14/min
Serviços	Mensagens Originadas – SMS MO-R	R\$ 0,06/evento
	Mensagens Terminadas – SMS MT-R	R\$ 0,00
	AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00
	AD Recarga Pré-pago	R\$ 0,00
	AD Acesso Caixa Postal	R\$ 0,00

ORPA_ROAM_CLARO_001-2021	OFERTA DE REFERÊNCIA DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL CLARO	
--------------------------	---	---

	AD Acesso Call Center	R\$ 0,00
	AD Serviços Especiais	R\$ 0,00
	VC Serviços Especiais	R\$ 0,14/min
	Dados	R\$ 0,04/MB

TABELA 2 – COMPROMISSO FINANCEIRO MENSAL				
Faixa	Compromisso Financeiro Mensal	VOZ MOC/MTC (minuto)	Dados (MB)	SMS MO (evento)
1	R\$ 750.000,00	R\$ 0,105	R\$ 0,030	R\$ 0,067
2	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,078	R\$ 0,022	R\$ 0,067

TABELA 3 – REFERÊNCIA – Roaming 30K		
Serviço	Valores sem tributos	Obs.
VOZ	R\$ 0,15	Por minuto
SMS	R\$ 0,01	Por evento
DADOS	R\$ 0,10	Por MB

TABELA 4 – REFERENCIA - Roaming Emergencial			
Serviço	Valores sem tributos	Volume mínimo MENSAL	Obs.
VOZ	R\$ 0,050	15.000.000	Por minuto
SMS	R\$ 0,010	2.500.000	Por evento
DADOS	R\$ 0,015	250.000.000	Por MB

5.1.1.1. Os valores da Tabela 2 acima serão aplicados caso a CONTRATANTE opte em assumir Compromisso Financeiro Mensal por período mínimo de contratação de 12 meses, conforme definido no Anexo 10 – Termo de Compromisso Financeiro Mensal do Acordo de Roaming Automático Nacional.

5.1.1.2. Os valores da Tabela 3 supra, são válidos para solicitações de “**Roaming 30K**” com seguintes condições cumulativas: i) para municípios com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes, onde a CLARO possuir obrigação regulatória decorrente dos Editais 002/2007/SPV-ANATEL e 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL; ii) para prestadoras que solicitarem serviço de roaming em mais de 250 (duzentos e cinquenta) municípios com população abaixo de 30 (trinta) mil habitantes; iii) para prestadoras que garantam à CLARO uma Receita Média por município de R\$ 500 (quinhentos reais) mensais, considerando o seguinte cálculo: Receita Total Bruta da totalidade dos municípios abaixo de 30 (trinta) mil habitantes contratados dividido pelo Número Total de Municípios abaixo de 30 (trinta) mil habitantes contratados. Fica estabelecido que a medição se dará mensalmente e caso qualquer uma das condições de i) a iii) acima não seja atendida, passam a valer as condições da Tabela 1, para aquele determinado período.

5.1.1.3. Os valores da Tabela 4 supra, são válidos para solicitações de “**Roaming Emergencial**”.

5.1.1.3.1. O serviço de Roaming Nacional Automático poderá, excepcionalmente, sob demanda da PRESTADORA e autorização expressa da CONTRATADA, ser disponibilizado pela CLARO em áreas de prestação de serviços coincidentes das PARTES, exclusivamente em situações de caráter emergencial (“Roaming Emergencial”).

5.1.1.3.2. Serão consideradas como situações de caráter emergencial aquelas em que a PRESTADORA sinalizar queda ou risco de queda da sua rede para prestação do SMP aos seus usuários.

5.1.1.3.3. Para disponibilização do “Roaming Emergencial” deverão ser observadas as seguintes condições cumulativas, além da previsão indicada no item 5.1.1.3.2 acima: i) para prestadoras que possuam relação de roaming pré existente com a Claro; ii) para prestadoras que garantirem as mesmas condições à Claro numa eventual situação de reciprocidade.

5.1.1.3.4 A estrutura tarifária do “Roaming Emergencial” é específica e não se confunde com as demais condições comerciais detalhadas no item 5.1.1 acima.

5.1.1.3.5. Na eventualidade de não atingimento do volume mínimo contratado, a **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CLARO** pela totalidade do volume contratado, conforme tabela 4 acima. Tal medição se dará individualmente por tipo de serviço contratado.

5.1.1.3.6. A disponibilização do Roaming Emergencial pela CLARO à PRESTADORA ocorrerá pelo período máximo de 3 (três) meses, a contar da sua disponibilização.

5.1.1.4. O serviço de VOZ corresponde ao valor do VC1 por minuto para chamada originada e acesso a caixa postal.

5.1.1.5. O serviço de DADOS corresponde ao valor de uso de rede e será tarifado por Megabyte, com incremento de 01 (um) em 01 KB.

5.1.1.6. O serviço de SMS corresponde a cada mensagem enviada.

5.1.1.7. Todos os valores apresentados estão em Reais e líquidos de tributos e contribuições.

5.1.1.8 O serviço de Roaming Nacional Automático da CLARO não inclui terminais M2M/IoT da CONTRATANTE visitando a rede da CLARO, sendo vedado o encaminhamento deste tipo de tráfego pela CONTRATANTE na rede da CLARO.

5.1.1.8.1 Caso a CONTRATANTE tenha interesse na contratação do serviço de Roaming Nacional Automático para terminais M2M/IoT, as Partes poderão negociar o serviço por meio de documento específico.

5.1.2 Os preços serão reajustados anualmente sempre após os (12) meses contados da assinatura desse instrumento. O reajuste será realizado pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao reajuste.

5.1.3 Não são previstos reembolsos relacionados aos pagamentos e contestações relativos ao estabelecimento do Roaming Nacional Automático, devendo ser observados procedimentos específicos a serem acordados pelas Partes.

5.1.4. Os valores acima são cobrados mensalmente.

5.2 Caso, durante a execução do Acordo de Roaming Automático Nacional ("Acordo"), seja homologada nova Oferta de Referência da CLARO, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.

5.2.1 Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 5.2 acima, o Acordo legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

5.2.2 A CLARO poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

5.2.3 A multa rescisória, caso prevista no Acordo, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 5.2 nos termos do item 5.2.1.

5.2.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do Acordo legado.

ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1 A PRESTADORA que possuir interesse em estabelecer Roaming Nacional Automático com a rede SMP da CLARO deverá proceder com a abertura de pedido de estabelecimento de contrato de compra de Produto de Atacado/Roaming no Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (SNOA), quando se tratar da primeira solicitação de Roaming Nacional.

6.1.1 Uma vez recebido o pedido de estabelecimento de contrato e tomando como base as informações registradas pela PRESTADORA no SNOA, observado o disposto no item 6.1.2 abaixo, a CLARO providenciará o envio do Acordo de Roaming Automático Nacional, que integra a presente Oferta, à PRESTADORA, devidamente assinado pelos representantes legais da CLARO, em duas vias, devendo a PRESTADORA providenciar a assinatura pelos seus representantes legais e fazer retornar uma via à CLARO, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia dos documentos comprobatórios da representação legal dos respectivos signatários (contrato social, procurações, etc.);
- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filiais, se houver; e
- Comprovante de inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins de aplicação, no faturamento do Roaming Nacional apurado pela CLARO, do regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98.

6.1.2 Caso a resposta da CLARO à Solicitação de estabelecimento de contrato de Roaming indicada no item 6.1 indique haver viabilidade na execução da Solicitação de Roaming, as Partes promoverão a assinatura do Acordo de Roaming Automático Nacional, bem como a troca de documentos técnicos, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.1.3 Após a assinatura do Acordo de Roaming Automático Nacional e carga do mesmo no SNOA, a PRESTADORA deverá proceder com a abertura de um Bilhete de Pedido (BP) de compra no SNOA, fornecendo, necessariamente, todas as informações requeridas no Formulário de Solicitação de Roaming Nacional, cujo modelo encontra-se no Anexo 9 da presente Oferta, e as Partes promoverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, as configurações de rede necessárias, bem como a realização de testes.

6.1.4 As Partes acordam que a entrega e efetivação do Serviço de Roaming Automático pela CLARO será realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da conclusão dos testes na rede.

6.1.5 Os prazos dos itens 6.1.3. e 6.1.4 acima devem ser revistos entre as Partes, caso haja necessidade de cobertura parcial do serviço de Roaming Automático Nacional solicitado pela PRESTADORA.

6.2 As Partes se comprometem a adotar todos os procedimentos para implementação da Rede de Roaming Automático objeto do Acordo de Roaming Automático Nacional, incluindo os testes e aceitação dos serviços, de acordo com os padrões definidos no Acordo de Roaming Automático Nacional e Anexos, observadas a legislação e regulamentação vigente e, quando aplicáveis, as recomendações e PDR (*Permanent Reference Document*) da GSMA.

6.3 Condições Gerais:

6.3.1 As Partes definirão, em comum acordo, a solução técnica que será implementada para utilização de Rede da CLARO pela PRESTADORA.

6.3.2 As Partes deverão assegurar a interoperabilidade de todos os equipamentos envolvidos da rede da CLARO com os equipamentos da rede da PRESTADORA.

6.3.3 As Partes acordam definir a solução para o formato de *Billing* e Acerto de Contas em conformidade com os padrões estabelecidos pela GSMA.

6.3.4 As Partes acordam que a CLARO disponibilizará preferencialmente a mesma tecnologia oferecida pela PRESTADORA aos seus usuários, em sua área de atuação.

6.3.5 Após conclusão das definições e cumprimento das disposições relacionadas nos itens acima, as Partes estarão aptas a:

- (i) Conectar as redes das Partes;
- (ii) Iniciar os testes de validação da utilização da Rede das Partes, seguindo os padrões da *GSM Association*;

6.3.6 As Partes acordam que somente implementarão/disponibilizarão a utilização da rede a partir da conclusão de todos os requisitos técnicos e operacionais.

6.3.7 As Partes acordam que só estará disponível comercialmente a utilização da Rede aos Usuários Visitantes da PRESTADORA, após as Partes estarem com a solução técnica e de billing implementadas e testadas, garantindo o correto acerto de contas entre as Partes.

6.3.8 As condições técnicas, operacionais e comerciais relativas a utilização da Rede estão detalhadas no Acordo de Roaming Automático Nacional e Anexos que constituem parte integrante do Acordo de Roaming.

6.3.9 As Partes acordam que se identificado tráfego de roaming na condição de permanente, a PRESTADORA será notificada a regularizar o tráfego em prazo determinado, sob pena de bloqueio do referido tráfego.

6.4 Fase pré-comercial da prestação do Serviço:

6.4.1 Na fase pré-comercial ocorrerá a implementação da topologia de sinalização de acordo com os procedimentos descritos no Anexo 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional;

6.4.2 Os testes técnicos e de faturamento serão efetuados de acordo com os procedimentos descritos nos Anexos 3 e 7;

6.5 Fase comercial da prestação do Serviço:

6.5.1 Os procedimentos técnicos na fase comercial encontram-se descritos nos Anexos 4 e 7 do presente Acordo de Roaming Automático Nacional;

6.5.2 Os procedimentos de Acerto de Contas que regem o relacionamento comercial entre as Partes se encontram descritos no Anexo 3 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

6.6 Os padrões de segurança do serviço e sigilo a serem observados pelas Partes estão descritos nos Anexos 3 e 5 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

6.7 Qualidade:

6.7.1 Solicitações de reparo e prazo:

6.7.1.1 As solicitações de reparo, bem como os prazos de reparação, estão descritas no Anexo 3 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

6.7.2 Padrões técnicos de Qualidade:

6.7.2.1 Os padrões técnicos de qualidade estão descritos nos Anexos 3 e 7 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

6.8 Demais prazos:

6.8.1 O Acordo de Roaming Automático Nacional entra em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado

automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Sanções e penalidades por descumprimento da PRESTADORA Contratante:

O não pagamento de quaisquer valores relacionados nas NFST, devidos na sua data de vencimento, sujeitará a PRESTADORA, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- (i) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- (ii) pagamento de juros de mora sobre o valor do saldo, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- (iii) além de multa e juros incidentes sobre os valores devidos, será acrescida a atualização monetária com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Caso as informações trocadas entre as Partes, no escopo do Acordo de Roaming Automático Nacional, necessárias à caracterização e identificação dos SIM Cards envolvidos na utilização da rede 2G, 3G e 4G na área de atuação da CLARO esteja em desacordo com o previsto no Anexo 4 do Acordo, a PRESTADORA responsável pela falha pagará à CLARO o valor que esta deveria arrecadar com a comunicação realizada.

7.1.2 Sempre que as informações trocadas entre as Partes não forem suficientes para determinar corretamente o valor que seria efetivamente arrecadado, conforme estabelecido no parágrafo acima, as Partes acordam que a Prestadora responsável pela falha deverá pagar à CLARO o maior valor aplicável, considerando o plano de Serviço Básico desta última.

7.1.3 A responsabilidade da PRESTADORA em relação à referida falha deverá ser apurada de acordo com os procedimentos constantes do Anexo 4 do Acordo de Roaming Automático Nacional.

MINUTAS CONTRATUAIS

8.1 Acordo de Roaming Automático Nacional

8.1.1 Anexos:

Anexo 1: Definições do Acordo de Roaming de Roaming Automático Nacional
Anexo 2: Aspectos Comerciais
Anexo 3: PRD - AA13

ORPA_ROAM_CLARO_001-2021	OFERTA DE REFERÊNCIA DE ROAMING AUTOMÁTICO NACIONAL CLARO	
--------------------------	---	---

Anexo 4: IR 21 – Informação Técnica da Rede

Anexo 5: Termo de Confidencialidade

Anexo 6: PRD - AA14

Anexo 7: Caderno de Testes Voz e Dados (IR 24 e IR 35, respectivamente)

Anexo 8: Áreas Ofertadas no Serviço de Roaming Nacional Automático

Anexo 9: Formulário de Solicitação do Serviço de Roaming Automático Nacional

Anexo 10: Termo de Compromisso Financeiro Mensal